

EMENDA N° -----
(ao PL 1543/2020)

Acrescente-se art. 3º-A ao Projeto, com a seguinte redação:

“Art. 3º-A Fica criada nova modalidade de crédito no âmbito do PRONAF com recursos do Tesouro Nacional, com valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com prazo de pagamento de 10 anos, incluídos três anos de carência, com juros de 1% ao ano, com obrigatoriedade de contratação e pagamento de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) pelo período de três anos.

Parágrafo único. Para a nova modalidade de crédito de que trata o *caput*, fica assegurada(o):

I – a prestação de serviços de ATER obrigatória e remunerada durante os três primeiros anos do projeto com valor fixo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), podendo esse valor ser elevado para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) quando a assistência técnica for prestada a unidades familiares de produção agrária da região Norte;

II – o bônus de adimplência fixo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais), que pode ser elevado para R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) quando o crédito for destinado a financiamentos de empreendimentos nos municípios da região Norte, concedido proporcionalmente a cada parcela da dívida (principal e encargos) paga até a data de vencimento;

III – a contratação de crédito de custeio para que o(a) mutuário(a) faça jus à cobertura do PROAGRO e garanta, em caso de frustração e/ou perdas de produção, o recebimento do seguro para pagamento da respectiva parcela da safra afetada, para manter sua adimplência e direito ao bônus de que trata o inciso II;

IV – a contratação de crédito de custeio para que o(a) mutuário(a) faça jus à cobertura do PGPAF para reduzir os impactos das perdas de renda em virtude da redução dos preços de mercado.”

JUSTIFICAÇÃO

Não obstante a oportunidade da matéria em exame, outras demandas da agricultura familiar merecem ser contempladas, ainda mais diante do voto presidencial à inclusão da agricultura familiar como beneficiária do auxílio emergencial previsto na Lei 13.998, de 2020.

A presente emenda, sugestão da CONTAG, cria nova modalidade de crédito no âmbito do PRONAF com recursos do Tesouro Nacional, com valor mínimo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) e máximo de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), com prazo de pagamento de 10 anos, incluídos três anos de carência, com juros de 1% ao ano, com obrigatoriedade de contratação e pagamento de serviços de assistência técnica e extensão rural (ATER) pelo período de três anos.

Trata-se de medida fundamental para a agricultura familiar brasileira, setor da economia que, como é sabido, coloca comida de qualidade na mesa da população.

Senado Federal, 20 de maio de 2020.

Senador Jean Paul Prates
(PT - RN)